

Estudo Técnico Preliminar 186/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: Sei nº 057.00002549/2024-41

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A contratação tem por finalidade a prestação do serviço de saneamento básico, abrangendo o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, afim de suprir a demanda das Companhias do Trigésimo Batalhão de Polícia Militar Metropolitano - 30º BPM/M. Tais serviços são considerados imprescindíveis para manutenção da unidade, figurando-se imperiosa a contratação do fornecimento para toda a estrutura.
- 2.2. O abastecimento atualmente é realizado pela empresa BRK - Ambiental Participações S.A., a empresa outorgada no município de Mauá/SP para prestação do serviço mencionado, onde encontra-se localizado as 1ª e 4ª Cias do 30º BPM/M.
- 2.3. Destarte, justifica-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Artigo 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Declaração de Exclusividade (Anexo).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CPA/M-6	Cap PM Emerson Marques Lisboa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A concessionária de serviços públicos BRK Ambiental Participações S.A., autorizada pelo Ente Federativo responsável pelo município de Mauá/SP, realiza o fornecimento de esgotamento sanitário e o serviço de distribuição de água é realizado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP porém, as cobranças são colacionadas em fatura única pela BRK que faz o repasse da parte de água para a SABESP.
- 4.2. O serviço tem caráter ininterrupto e sua suspensão acarretaria na paralisação das atividades destas unidades, lesando diretamente o princípio da continuidade do serviço público e a constância no serviço de polícia ostensiva e preservação da ordem pública.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Considerando que a BRK Ambiental é a única empresa outorgada para fornecer o serviço de tratamento de esgoto no município de Mauá, torna-se inviável a promoção de concorrência, conforme amparo legal no art. 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.2. No entanto, considerando a regularização legal junto à BRK Ambiental quanto à elaboração do Termo de Contrato, tendo em vista a peculiaridade do pedido, já que a renovação da contratação refere-se a 2 (duas) Unidades de Polícia, visando o cumprimento do § 3º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, no Anexo I está o relatório do Controle Orçamentário Financeiro - COFIN do período de 2024 contendo os valores pagos.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. Fornecedor de água de forma ininterrupta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para estimar o consumo de energia elétrica foram considerados os gastos médios dos últimos 12 meses (OUT/23 até SET/24), obtendo-se um valor mensal de aproximadamente 249,17 m³ de consumo, em um total de 2.990 m³:

MÊS/ANO	CONSUMO MÉDIO MENSAL (m³)	VALOR (R\$)
OUT/23	91	3.070,76
NOV/23	95	3.221,85
DEZ/23	100	3.577,50
JAN/24	105	3.789,03
FEV/24	108	3.958,23
MAR/24	85	4.597,13
ABR/24	113	4.069,28
MAI/24	107	3.947,07
JUN/24	114	4.304,92
JUL/24	103	3.748,55
AGO/24	111	4.140,35
SET/24	1858	4.067,26
VALOR MÉDIO	2990	46.491,93

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.491,93

8.1. Valor Estimado da contratação de R\$ 46.491,93 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Inexiste contratações correlatas do objeto deste Estudo Técnico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Justifica-se a inexistência deste documento em virtude da ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) a ser seguido, considerando o previsto no §2º, Art. 18, da Lei Federal Nº 14.133/21 cc. §1º, Art. 5, Decreto Estadual Nº 68.017/2023, somado ao Artigo Único do Decreto Estadual Nº 67.689/2023, que tornou facultativo a realização do (PCA) no ano de 2023.

11.2. Dessa feita, não houve a elaboração de referido plano, motivo pelo qual não há como atender a esse quesito na presente contratação. Também, considerando a obrigatoriedade da elaboração do PCA a partir do ano vindouro, a presente contratação será incluída em todos os planos de contratação consecutivos, visando o atendimento da legislação vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Atender ao princípio da continuidade para efetividade do serviço público e constância no serviço de polícia ostensiva e preservação da ordem pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não é necessária, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível para execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Justifica-se a viabilidade com base nos parâmetros mencionados, considerando que o fornecimento do serviço em pauta é regido pela Legislação Federal, Lei nº 9.984 de 17 de Julho de 2000, que instituiu normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico através da Agência Nacional de Águas - ANA, além de estar sujeito à fiscalização pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, conforme previsto na Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 (atualizada pela Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TIAGO ORTEGA

2º Sgt PM - Setor de Compras



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 09:42:49.